



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – terça-feira, 11 de fevereiro de 2014 – Ano I, Edição nº 27

Legislação Municipal

Legislação Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.183/2014.

Os policiais mortos no exercício de suas funções, no âmbito do município de Cariacica, deverão ser homenageados com honras militares.

Art. 1º Todo policial que tiver sua vida ceifada no desempenho de sua função, no âmbito do município de Cariacica, deverá ser homenageado com horas militares.

Parágrafo único. Entende-se por honras militares, homenagens coletivas atribuídas aos militares das Forças Armadas e às altas autoridades civis.

Art. 2º As famílias dos policiais homenageados deverão, ainda, receber votos de pesar, aprovado pela Câmara Municipal de Cariacica.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de fevereiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.184/2014.

Institui diretrizes para a inclusão da capacitação em "noções de primeiros socorros" como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal da cidade de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a inclusão da capacitação em "Noções de Primeiros Socorros" como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal de Cariacica, abrangendo do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* deste artigo abrange as escolas públicas municipais.

Art. 2º O curso instituído por esta Lei tem o objetivo de fazer com que as escolas do ensino fundamental, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

I - aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, da maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;
II - aos professores e funcionários da rede municipal de educação, para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º O curso de "Noções Básicas de Primeiros Socorros" será ministrado por profissionais já contratados pela Prefeitura ou voluntários descritos no art. 4º e terá como público-alvo:

I - os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;



II - os alunos da educação do ensino fundamental.

Art. 4º Os cursos poderão ser ministrados por:

- I- médicos;
- II - enfermeiros;
- III - agentes de defesa civil;
- IV – bombeiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de fevereiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.185/2014.

Dispõe sobre a instalação de banheiros masculinos e femininos e de bebedouros em todos os estabelecimentos comerciais, no Município de Cariacica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a instalação de banheiros masculinos e femininos, inclusive com dependências próprias para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e de bebedouros, nas dependências de todos os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Cariacica.

Parágrafo único. A construção e adaptação das edificações e construção em condição de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida deverão obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar a instalação dos banheiros e dos bebedouros, nos termos do artigo 1º desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará multa de 1000 (mil) UFIR s - Unidade Fiscal de Referência e, em caso, de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente.

§ 1º A fiscalização do cumprimento de que trata o artigo 1º desta Lei, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras, como também, os cidadãos do município poderão encaminhar denúncias às referidas Secretarias.

§ 2º A captação do recurso advindo da multa será destinada à Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará e executará o disposto na presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de fevereiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.186/2014.

Autoriza o Poder Executivo a instalar, nas viaturas das polícias Civil e Militar, câmera de vídeo que grave toda ocorrência policial e permita maior



**visibilidade aos policiais que utilizam estes veículos
no município de Cariacica.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar nas viaturas das Polícias Civil e Militar municipais, câmera de vídeo que grave toda ocorrência policial e permita maior visibilidade aos policiais que utilizam os veículos, no âmbito do município de Cariacica.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, a fim de providenciar a compra destes equipamentos nos termos do artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Serviços e Trânsito que faça cumprir o que determina a lei, bem como a fiscalização no sentido de verificar se a lei está sendo cumprida dentro dos termos que a mesma determina.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a publicar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de fevereiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.187/2014.

**Institui meia-entrada para radialistas e jornalistas
em estabelecimentos que proporcionem lazer e
entretenimento no município de Cariacica.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art.1º Fica assegurado pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor real cobrado pelo ingresso nas casas de eventos, praças desportivas, espetáculos teatrais, cinemas e similares aos radialistas e jornalistas.

§ 1º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos em atividades promocionais.

§ 2º Consideram-se casas de eventos, para efeito desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.

§ 3º O benefício a que se refere esta Lei não se aplica a ingresso em áreas especiais e camarotes.

§ 4º A obrigatoriedade de venda dos ingressos com desconto nos termos desta Lei fica limitada a 20% (vinte por cento) da quantidade total dos ingressos.

Art. 2º A prova de condição prevista no art. 1º para recebimento do benefício será feita através da apresentação do registro profissional emitido pelo sindicato a que estão submetidas às referidas classes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de fevereiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente



LEI MUNICIPAL Nº 5.188/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o programa “Vale Transporte Social” no Município de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o programa “Vale Transporte Social” às famílias assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Cariacica.**

§1º O vale transporte social tem o objetivo de garantir a mobilidadesustentada das famílias que são assistidas conforme prevê o *caput* deste artigo, mediante o uso dos serviços de transporte público coletivo urbano, no município de Cariacica.

§2º Somente terão direito ao vale transporte social, o beneficiário que estiver devidamente cadastrado na SMAS, CREAS e CRAS.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecer critérios, cadastro, quantitativo, e o período que beneficiário usufruirá do vale transporte social, para o cumprimento da presente Lei.

Paragrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará um relatório semestral deste projeto à Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação do Programa Vale Transporte Social correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dia após a data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de fevereiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.189/2014.

Determina que os estabelecimentos que comercializam refeições, no Município de Cariacica, informem os ingredientes utilizados e o valor nutricional das refeições que constem em seus respectivos cardápios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Determina que os estabelecimentos que comercializam refeições, no Município de Cariacica, informem os ingredientes utilizados e o valor nutricional das refeições que constem em seus respectivos cardápios.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas normas.

Art. 3º A fiscalização desta Lei ficará a cargo da Coordenação de Postura.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará em autuação e multa no valor pecuniário de 250 (duzentos e cinquenta) UFIR – Unidade Fiscal de Referência e, em caso de reincidência, a multa será em dobro, assim sucessivamente.

Parágrafo único. A captação do recurso advindo da multa será destinada à Coordenação de Postura.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir sua execução.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de fevereiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.190/2014.

Autoriza o Executivo Municipal a unificar o Disque Silêncio, Polícia Civil e Militar, e firmar parceria com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de agilizar o pronto atendimento, visando dar maior segurança e credibilidade nas ocorrências da população do Município de Cariacica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Cariacica, autorizado a unificar o Disque Silêncio com a Polícia Civil e Polícia Militar, bem como firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de agilizar as ocorrências requeridas pela população Cariaciquense.

Art. 2º O Prefeito Municipal de Cariacica determinará à Secretaria Municipal de Comunicação o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A unificação citada no “caput” do art. 1º desta Lei, considerará proporcionalmente dar mais tranquilidade aos munícipes de Cariacica, e dará mais credibilidade e segurança quando estas instituições forem acionadas para as devidas ocorrências.

Art. 3º Com a unificação do Disque Silêncio com as instituições da Polícia Civil e Polícia Militar, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o telefone 0800.

Art. 4º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta em Lei 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de fevereiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.191/2014.

Dá nova redação à Lei nº 4.772 de 2010 (Plano de Organização Territorial – POT).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo da Lei nº 4.772 de 2010 fica alterado, com a inclusão da localidade Porto Engenho ao bairro Padre Mathias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de fevereiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.192/2014.

Dá nova redação à Lei nº 4.772 de 2010 (Plano de Organização Territorial – POT).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo da Lei nº 4.772 de 2010 fica alterado, com a inclusão da localidade Porto das Pedras ao bairro Vila Cajueiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de fevereiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.193/2014.

Denomina rua Etelvino Pinto Barbosa, a via pública conhecida como projetada, bairro São Geraldo, neste município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada rua Etelvino Pinto Barbosa, a via pública conhecida como projetada, bairro São Geraldo, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de fevereiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.194/2014.

Denomina rua Clotides Souza da Silva, a via pública conhecida como rua C, bairro Cariacica Sede, neste município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:



Art. 1º Fica denominada rua Clotides Souza da Silva, a via pública conhecida como rua C, bairro Cariacica Sede, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de fevereiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.195/2014.

Denomina rua Hortifruti, a via pública conhecida como projetada, bairro São Francisco, neste município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada rua Hortifruti, a via pública conhecida como projetada, bairro São Francisco, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de fevereiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.196/2014.

Institui o Dia do Cozinheiro no município de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Cariacica, o Dia do Cozinheiro, a ser comemorado no dia 12 de agosto de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de fevereiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.197/2014.

Institui medidas orientadoras e preventivas destinadas à inibição de toda e qualquer forma de violência contra professores e demais profissionais da rede municipal de ensino do Município de Cariacica.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas orientadoras e preventivas destinadas à inibição de toda e qualquer forma de violência contra os professores da rede municipal de ensino de Cariacica.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei configura-se violência contra o professor ou profissional da educação qualquer ação ou omissão decorrente da relação de educação que lhe cause morte, lesão corporal ou dano patrimonial, praticada direta ou indiretamente por alunos, seus pais ou responsáveis legais, ou terceiros face ao exercício de sua profissão.

Art. 3º A medida tem os seguintes objetivos:

- I - alertar e debater nas escolas e comunidades acerca dos índices de violência contra os educadores, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;
- II - elaborar formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos;
- III - desenvolver atividades nas escolas congregando educadores, alunos e membros das respectivas comunidades do entorno das mesmas no intuito de combater a violência contra os professores e demais profissionais do ensino;
- IV - implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade.

Art. 4º As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra os professores e demais profissionais da Educação no município serão organizadas pelo COMEC (Conselho Municipal de Educação de Cariacica) formado por membros escolhidos das entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos Escolares e demais entidades interessadas, ligadas a educação e a prevenção da violência.

Art. 5º As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais e da própria Secretaria Municipal de Educação, consistirão dentre outras:

- I - proteção sistemática ao professor ameaçado, registrando os fatos ocorridos com assinatura de testemunhas, acionando a polícia e outros órgãos responsáveis.
- II - afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência para a Secretaria de Educação ou outra escola, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;
- III - transferência para outra escola, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do professor e/ ou profissional da educação naquela unidade de ensino, sem prejuízo de ordem financeira;
- IV - transferência do aluno infrator caso exista vaga disponível em outra unidade escolar próxima a sua residência;
- V – assistência especializada (médica e psicológica) ao professor que sofrer ameaça ou agressão física, bem como ao aluno infrator e inclusive a família do mesmo.

Art. 6º A presente medida de prevenção poderá contar com o apoio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de fevereiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

Portarias

ERRATA PORTARIA Nº 001/2014.

RESUMO

Resumo dos atos assinados pelo Presidente da Câmara Municipal de Cariacica:

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES, do dia 06 de fevereiro de 2014, referente à Portaria de Comissão de Licitação nº 001/2014. **Onde se lê:** Lei Federal nº 8.555/93 **leia-se:** Lei Federal nº 8.666/93.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente



PORTARIA N° 002/2014.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cariacica**, Estado do Espírito Santo, com fulcro no artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

Designar os servidores para compor a Comissão Permanente de Pregão, conforme preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações:

- **Pregoeira** : Kelly Cristina Bruno Kuster
- **Membros** : Marcos Antonio Igidio
Gilmar Monteiro Gomes
Dório Belarmino Junior
Sandra Mara da Conceição

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica, 02 de Janeiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

Licitação

Pregão Presencial

RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2014.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA.

A **CMC**, no atendimento e cumprimento das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, através de sua Pregoeira, torna público que: a empresa vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2.014** foi: CASSIO ADRIANO DEZAN - ME por ter oferecido a proposta com o menor preço para o certame, de acordo com os ditames legais estabelecidos no Edital e Anexos do PP 001/14. Informações através do telefone 27 – 3226.8255.

Cariacica-ES, 12 de fevereiro de 2014.

Kelly Cristina B. Kuster
Pregoeira - CMC